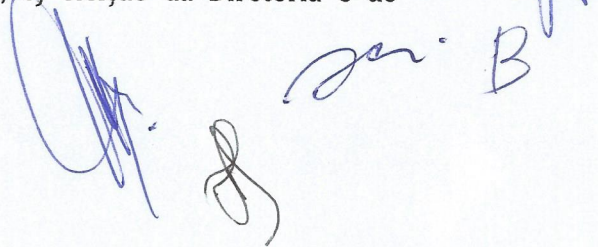


**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL CONSTITUINTE DO INSTITUTO ASAS
PARA O ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA, REALIZADA NO DIA 10 DE
OUTUBRO DE 2017.**

Aos 10 (dez) dias do mês de outubro do ano de 2017 (dois mil e dezessete), às 20 horas, à Rua General Osório, 514 – sala 3, Centro, CEP: 13630-020, nesta cidade, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores do INSTITUTO ASAS PARA O ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA como segue devidamente identificados: **Décio Dias Gomes**, brasileiro, casado, militar, RG nº 370.515, CPF nº 514.892.956-15, residente e domiciliado à Rua Felipe Boller Junior, 5001, casa 34, Condomínio Residencial Cidade Jardim, Bairro Jardim São Fernando – CEP: 13.631-120, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo; **Therezinha Lage Dias Gomes**, brasileira, casada, nutricionista, RG nº 435.699, CPF nº 934.650.767-53, residente e domiciliado à Rua Felipe Boller Junior, 5001, casa 34, Condomínio Residencial Cidade Jardim, Bairro Jardim São Fernando – CEP: 13.631-120, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo; **Flávio Henrique Tenório Machado**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 2.968.033, CPF nº 514.891.716-49, residente e domiciliado à SMAS Trecho 01 Lote C Bloco N Apartamento 506, Condomínio Living Park Sul, CEP: 71.218-010, no Município de Guará, no Distrito Federal; **Fábio Angioluci Diniz Campos**, brasileiro, casado, militar, RG nº 30.356.268-7, CPF nº 300.009.348-60, residente e domiciliado à Alameda dos Oitis, 354, Residencial Portal dos Jerivás, Bairro Vila Santa Terezinha – CEP: 13.630-000, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo; **Marcel Gomes Moure**, brasileiro, casado, militar, RG nº 370.475, CPF nº 514.896.516-91, residente e domiciliado à SHIS QI 03 Conjunto 03 Casa 20, Bairro Lago Sul – CEP: 71.615-030, no Município de Brasília, no Distrito Federal; **Davi Rogério da Silva Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 370.554, CPF nº 514.899.106-20, residente e domiciliado à Rua Virgílio Várzea, 118 Apartamento 53, Bairro Itaim Bibi – CEP: 04.534-050, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **José Ferreira de Barros**, brasileiro, divorciado, militar, RG nº 272.341, CPF nº 389.814.247-72, residente e domiciliado à SQS 112 Bloco D Apartamento 604, Bairro Asa Sul – CEP: 70.375-040, No Município de Brasília, no Distrito Federal; **Maurício Evandro Eloy**, brasileiro, solteiro, militar, RG nº 40.827.177-2, CPF nº 352.676.418-20, residente e domiciliado à Rua Romão Álvares Morales, 212, Bairro Barra Funda – CEP: 13.617-010, no Município de Leme, Estado de São Paulo; **Sabrina de Lima Vitória**, brasileira, divorciada, empresária, RG nº 33.685.440-7, CPF nº 226.309.448-24, residente e domiciliada à Rua Maria Martha Nunes, 155, Bairro Fátima - CEP: 13.607-00, no município de Araras, Estado de São Paulo; **Leandro Eduardo Cerbi**, brasileiro, solteiro, advogado, RG nº 33.004.814-4, CPF nº 359.860.358-44, residente e domiciliado à Rua Maria Martha Nunes, 155, Bairro Fátima – CEP 13.607-000, no Município de Araras, Estado de São Paulo. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o senhor Décio Dias Gomes, convidando a mim, Fábio Angioluci Diniz Campos para secretariar a sessão, o que aceitei. - A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta assembléia geral e que tem a seguinte pauta: a) discussão e aprovação do projeto do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da associação; c) eleição da Diretoria e do



NOTAS E PROTESTOS
ssununga - SP
JA MAGNABOSCO ROGOSKI
Escrevente
33-0694 / 3561-1079

Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do projeto do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. - Finda a leitura, o Presidente submeteu-o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor a seguinte redação:

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO ASAS PARA O ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA

Capítulo I

DA ASSOCIAÇÃO - SEUS FINS - DURAÇÃO

Artigo 1º O Instituto Asas para o Esporte, Cultura e Cidadania, também denominado pela sigla - IAECC, fundado em 10 de outubro de 2017, é uma associação de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza social esportiva e cultural, com duração indeterminada, autonomia financeira e com patrimônio e personalidade distintas dos seus associados, tendo sua sede e foro na cidade de Pirassununga, Estado de São Paulo, com domicílio fiscal na Rua General Osório, 514 - sala 3, Centro, CEP: 13630-020.

§ 1º O IAECC poderá estender suas atividades por todo o território nacional e estabelecer em qualquer localidade dependências administrativas, inclusive sub-sedes com Diretoria Executiva Regional.

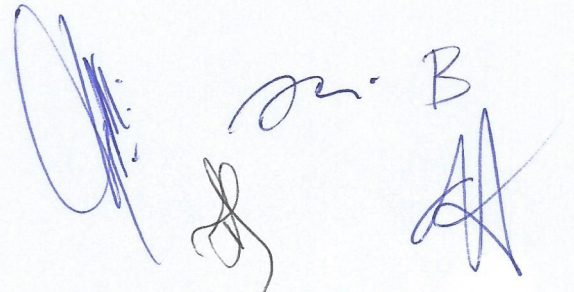
§ 2º No desenvolvimento de suas atividades, o IAECC sempre observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Artigo 2º Ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, o instituto será representado pelo Presidente e sua Diretoria Executiva.

Artigo 3º São suas finalidades:

- I. Promoção da Assistência Social;
- II. Promoção da cultura, a defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e do desenvolvimento sustentável;
- IV. Promoção do desenvolvimento econômico e social, por meio de estudos, pesquisas, desenvolvimento de tecnologias;
- V. Promoção e execução de projetos específicos, como suporte à construção de valores universais e promoção dos direitos humanos, da inclusão social, do desenvolvimento econômico e social, a fim de contribuir para a ampliação das alternativas de inserção socioeconômica e integração dos indivíduos no exercício da plena cidadania.
- VI. Promover o esporte e o lazer, a iniciação e a prática esportiva, em todas as modalidades de esportes e segmentos esportivos;
- VII. Promover e desenvolver o trabalho voluntário;
- VIII. Organizar eventos, congressos, reuniões, conferências, mostras, debates, pesquisas, seminários, palestras, cursos, programas de treinamento multidisciplinar e concursos para profissionais e estudantes.

Capítulo II
DOS ASSOCIADOS



Artigo 4º O quadro de associados do IAECC composto de número ilimitado de sócios, sendo que o seu quadro social compor-se-á das seguintes categorias:

I - Fundadores;

II- Efetivos

III - Honorários

IV - Atletas

§ 1º. Sócios fundadores os presentes constantes do momento da ata de fundação e posse da 1ª diretoria do IAECC;

§ 2º. Sócios efetivos: todos os associados admitidos mediante proposta assinada pelo interessado, preenchida em todo o seu quesito e referendada por um ou mais sócios em pleno gozo de seus direitos sociais. A proposta será então estudada pela Diretoria, e após análise da assembleia geral, o interessado ingressará no quadro social.

Parágrafo Único – Será condição de aceitação de Sócio Efetivo, que tenham concluído no mínimo de 03 (três) anos ininterruptos de filiação do IAECC; A rejeição será comunicada ao sócio proponente e a aprovação aos sócios propostos enviando-lhe nesta ocasião exemplares do presente estatuto.

§ 3º. Sócios Honorários: todos aqueles que, tendo feito donativos ou prestado relevantes serviços ao IAECC, forem como tais apresentados pela diretoria à assembleia geral e por estes aceito em escrutínio secreto por mais de dois terços dos votos presentes.

§ 4º Sócios Atletas: todos aqueles que se filiarem ao IAECC. Os Associados Atletas são os esportistas que forem admitidos pela diretoria, para a participação em competições em defesa do Instituto. Permanecerão nesta categoria enquanto houver interesse do Instituto, estando isentos do pagamento da taxa de mensalidade, embora com finalidade única de representar o Instituto nas competições, os associados atletas não receberão nenhum pagamento pela representação do Instituto;

Artigo 5º Sempre que a diretoria julgar necessário informar-se da idoneidade moral do candidato proposto para qualquer classe de associados poderá designar uma comissão de três sócios no mínimo para sindicar e opinar a respeito em parecer fundamentado.

Capítulo III DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 6º São direitos dos associados:

- I. Participar de todas as atividades desenvolvidas pelo IAECC;
- II. Propor a criação e participar de comissões e grupos de trabalho, quando designados para tais funções;
- III. Apresentar propostas, programas e projetos de ação;
- IV. Participar de todas as reuniões promovidas pelo IAECC;
- V. Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente; bem como garantia de acesso irrestrito a todos os documentos e informações relativos à prestação de contas, também daqueles

relacionados à gestão da respectiva entidade de administração do desporto, dos quais deverão ser publicados na íntegra no site eletrónico.

Artigo 7º São deveres dos associados:

- I. Zelar pelo nome do IAECC;
- II. Cumprir as disposições estatutárias;
- III. Acatar as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- IV. Colaborar com a Diretoria Executiva no desenvolvimento dos trabalhos e na consecução dos objetivos do IAECC;
- V. Participar sempre que convocado;
- VI. Receber delegação do Presidente do IAECC para representar a instituição em quaisquer projetos e eventos relacionados à sua finalidade;
- VII. Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio do IAECC e difundir seus objetivos e ações;
- VIII. Comparecer às assembleias gerais, ou justificar ausência, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Artigo 8º A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 9º Os associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos do Instituto.

Artigo 10º O associado que infringir o presente estatuto, ou exercer atividades que comprometam a ética, a moral ou aspectos organizacionais do IAECC estará sujeito às seguintes punições:

- I. Advertência por escrito;
 - II. Suspensão dos seus direitos por tempo determinado;
 - III. Exclusão do quadro de associados.
- Parágrafo único. As punições previstas serão aplicadas após conclusão de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Artigo 11º O associado poderá ser excluído quando:

- I. Infringir as disposições estatutárias ou qualquer decisão dos órgãos do IAECC;
- II. Deixar de cumprir os seus deveres de associado;
- III. Praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem do IAECC;

Parágrafo único. Caberá à assembleia geral decidir acerca da exclusão de associado, após conclusão de processo administrativo.

Capítulo IV DAS RECEITAS E DESPESAS

Artigo 12º São receitas do Instituto:

- a. Valores oriundos de taxas e mensalidades;
- b. Auxílios e subvenções públicos e particulares;
- c. Juros e outros rendimentos de quaisquer espécie;
- d. Produto de venda de ingressos em competições, festas ou reuniões sociais;
- e. Rendas eventuais.

Artigo 13º - São despesas do Instituto:

- a. Pagamento de tributos, alugueis e prêmios de seguros;
- b. Pagamento de salários e honorários profissionais;

JSCO ROGOSKI

3561-1079

X

2

João B. S.

- c. Pagamento de gratificações;
- d. Gastos necessários à conservação de bens móveis e de material alugado ou cedido;
- e. Gastos necessários à aquisição de prêmios para competições esportivas e culturais;
- f. Custeio de eventos e competições;
- g. Gastos eventuais.

Capítulo V DA ADMINISTRAÇÃO

Artigo 14º A Administração do IAECC é composta por:

- I. Assembleia Geral;
- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

Artigo 15º Em caso de vacância de um ou mais cargos, os substitutos serão escolhidos dentre os associados por votação dos membros remanescentes do mesmo órgão, por maioria de votos, e exercerão suas funções até o término do mandato.

Seção I Da Assembleia Geral

Artigo 16º A Assembleia Geral é o órgão soberano de deliberação do IAECC composta pelos associados com mais de 18 anos que estejam em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 17º Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- II. Admitir e excluir sócios;
- III. Aprovar o presente Estatuto do IAECC, bem como decidir acerca de suas eventuais alterações a qualquer tempo;
- IV. Decidir acerca da conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V. Decidir acerca da conveniência de criação de órgão ou departamento auxiliar, para consecução das finalidades do IAECC;
- VI. Emitir ordens normativas para o funcionamento do Instituto;
- VII. Decidir sobre a dissolução do IAECC.

Parágrafo único. As deliberações associadas aos temas relacionados nos incisos I, II e IV deste artigo apenas poderão ser homologadas com a aprovação de, no mínimo, dois terços dos sócios presentes à Assembleia.

Artigo 18º A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Examinar e aprovar a proposta de programação anual do IAECC;
- II - Decidir e homologar – por no mínimo dois terços dos sócios presentes - as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal referente ao exercício anual findo.

PROTESTOS
- SP
ABOSCO ROGOSKI
nte
/ 3561-1079

X N
D
J
B
A

Artigo 19º A Assembleia Geral poderá ser realizada, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada:

- I - Pelo Presidente;
- II - Por 1/5 (um quinto) dos associados que estejam em dia com suas obrigações estatutárias;
- III - Pelo Conselho Fiscal.

Artigo 20º Compete à Assembleia Geral extraordinária:

- I. Discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- II. Deliberar sobre a dissolução do Instituto e destinação do patrimônio social;
- III. Discutir e aprovar alterações no estatuto do IAECC a qualquer tempo;
- IV. Analisar e decidir acerca de exclusão de associado;
- V. Deliberar sobre casos omissos e não previstos neste estatuto.

Artigo 21º A convocação da Assembleia Geral se fará mediante edital afixado na sede do IAECC, por circulares e outros meios efetivos de comunicação, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data prevista para sua realização.

Artigo 22º A instalação da Assembleia será da seguinte forma:

- I. Em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, metade dos associados em pleno gozo de seus direitos;
- II. Em segunda convocação, meia hora após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

§ 1º. O sócio poderá se fazer presente pelo uso das tecnologias disponíveis, desde que a presença seja registrada em ata, após comprovação.

§ 2º. Ainda que a participação do sócio ocorra por meio tecnológico remoto, os sócios que comprovadamente se manifestarem sobre os temas deliberados na Assembleia deverão firmar a ata da mesma.

Artigo 23º As decisões da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente proferir voto de desempate.

Artigo 24º O IAECC adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau e ainda pelas pessoas jurídicas dos quais os acima mencionados sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias, em decorrência da participação dos processos decisórios.

Seção II Da Diretoria Executiva

Artigo 25º A Diretoria Executiva será eleita pela Assembleia Geral, com mandato de 4 (quatro) anos, sendo permitida uma eleição e uma reeleição à presidência.

§ 1º. O presidente poderá ser reconduzido uma vez ao cargo por mais 04 anos.

§ 2º. Após um período de 04 anos qualquer ex - presidente poderá postular sua candidatura ao cargo de presidente da Associação novamente.

PROT. 103
- SP
ABOSCO ROGOSKI
ente
84 / 3561-1079

§ 3º. Na sucessão do presidente haverá vedação à eleição do cônjuge e parente consanguíneos ou afins, até 2º (segundo) grau ou por afinidade do presidente ou dirigente máximo da entidade.

Artigo 26º A Diretoria Executiva será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Diretor Administrativo Financeiro;
- IV. Diretor Operacional.

§ 1º Além destes cargos, outros poderão ser definidos pela Assembleia Geral, para composição da Diretoria Executiva, de acordo com as necessidades do IAECC;

§ 2º A Administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome do IAECC com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Artigo 27º Poderão ser votados e votarem para os cargos eletivos da Diretoria Executiva os sócios que estejam em dia com suas obrigações estatutárias, e que preencham as condições para exercerem as funções.

Artigo 28º Compete a Diretoria Executiva:

- I. Deliberar sobre todos os assuntos sociais administrativos pelo melhor modo possível dos interesses do IAECC;
- II. Cumprir e fazer cumprir as disposições destes estatutos bem como as do regulamento em vigor e as deliberações da assembleia geral.
- III. Instruir e promover eventos e competições esportivas, dar-lhes regulamentos e nomear a comissão para dirigi-los.

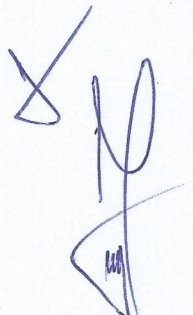
Artigo 29º Compete ao Presidente:

- I. Representar o IAECC, em juízo ou fora dele;
- II. Ordenar os pagamentos das despesas e de expedientes e entre outras;
- III. Convocar e presidir as reuniões e Assembleias;
- IV. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- V. Nomear procuradores para fins especiais em nome do IAECC.

Artigo 30º Compete ao Vice-Presidente:

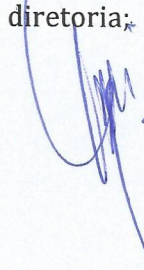
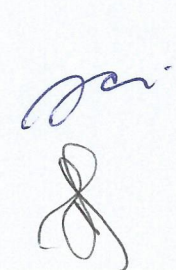
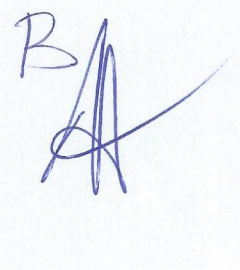
- I. Substituir o Presidente em todas as suas ausências ou impedimentos e ainda desempenhar as funções que lhe forem delegadas pelo Presidente;
- II. Procurar elevar o nome do IAECC em diversos setores;
- III. Divulgar, incrementar e zelar pelo bom nome do IAECC;
- IV. Divulgar os eventos promovidos do IAECC;
- V. Representar o IAECC perante a imprensa, no que se referem às notícias, publicações, etc. desde que tenha aprovação da diretoria.

SE PROULSIOS
ja - SP
ANABOSCO ROGOSKI
-venie
684 / 3561-1079







Artigo 31º. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I. Supervisionar os trabalhos de tesouraria e os serviços contábeis, zelando pelo controle diário e visível das contas do instituto;
- II. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e das operações patrimoniais realizadas;
- III. Conservar sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos à tesouraria;
- IV. Manter atualizado o arquivo da legislação pertinente ao setor;
- V. Assinar contratos, convênios de parcerias, obrigações, cheques, ordens de pagamento e recibos, conjuntamente ou quando da ausência do Presidente na Entidade;
- VI. Auxiliar o Presidente com relação à execução orçamentária e obrigações financeiras do IAECC.
- VII. Divulgar os atos administrativos do instituto.

Artigo 32º Compete ao Diretor Operacional:

- I. Promover a criação e desenvolvimento das atividades desenvolvidas pelo IAECC;
- II. Organizar as ações e atribuir funções para a execução das mesmas;
- III. Zelar pela boa conduta dos associados nas participações esportivas e culturais;
- IV. Instruir, aos seus comandados, tudo que se relacionar com as regulamentações de esportes e disciplina dos esportistas.
- V. Relatar a diretoria por intermédio do presidente toda e qualquer irregularidade sobre a qual ele possa resolver por si mesmo.
- VI. Apresentar a diretoria mensalmente um relatório com as ocorrências do mês.
- VII. Cumprir e fazer cumprir os regulamentos das modalidades esportivas.

Seção III Do Conselho Fiscal

Artigo 33º O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador e autônomo e será composto, no mínimo, por três membros, eleitos pela Assembleia Geral entre os sócios do Instituto. A duração do mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o da Diretoria Executiva, tendo seu regimento interno, que regula seu funcionamento.

Artigo 34º Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escrituração do IAECC;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto;

- III. Requisitar ao Diretor Administrativo Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo IAECC;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar Assembleia Geral extraordinária.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por ano, e de forma extraordinária, sempre que necessário.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Artigo 35º A prestação de contas do IAECC atenderá aos seguintes requisitos:

- I. Que se dê publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os a disposição para exame de qualquer cidadão.
- II. Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- III. Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto na legislação aplicável;
- IV. Prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.
- V. O IAECC deverá aplicar integralmente seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais.
- VI. O IAECC manterá escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão.
- VII. O IAECC conservará em boa ordem, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados, da data de emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem assim a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial.
- VIII. O IAECC apresentará anualmente Declaração em conformidade com o disposto em ato da Secretaria da Receita Federal.

Capítulo VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 36º É vedado ao IAECC participar de campanhas de interesse político-partidário ou eleitoral, sob quaisquer meios ou forma.

Artigo 37º Os casos não previstos neste estatuto serão encaminhados e resolvidos pela Diretoria Executiva ou Assembleia Geral, de acordo com as disposições estatutárias.

Artigo 38º Quando houver necessidade, a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, poderão elaborar regimentos internos, ordenando a atuação desses órgãos, na conformidade deste estatuto, os quais deverão ser submetidos e aprovados pelo primeiro.

WIESIUS
JOSCO ROGOSKI
3561-1079

Handwritten signatures and initials in blue ink, including a large 'X' mark and various scribbles.

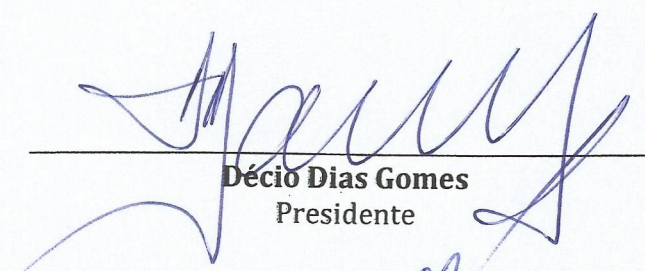
Artigo 39º Os cargos da diretoria, bem como do conselho fiscal serão exercidos sem qualquer tipo de remuneração, sendo falta grave qualquer vantagem pecuniária obtida no desempenho do mandato.

Artigo 40º O presente estatuto entra em vigor a partir desta data, devendo proceder ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

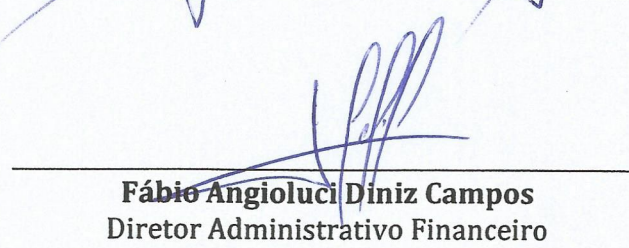
A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída o **INSTITUTO ASAS PARA O ESPORTE, CULTURA E CIDADANIA - IAECC**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, sendo o mandato de 10 de outubro de 2017 a 09 de outubro de 2021, que chegou ao seguinte resultado para compor a Diretoria Executiva: **PRESIDENTE - Décio Dias Gomes**, brasileiro, casado, militar, RG nº 370.515, CPF nº 514.892.956-15, residente e domiciliado à Rua Felipe Boller Junior, 5001, casa 34, Condomínio Residencial Cidade Jardim, Bairro Jardim São Fernando - CEP: 13.631-120, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo; **VICE-PRESIDENTE - Flávio Henrique Tenório Machado**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 2.968.033, CPF nº 514.891.716-49, residente e domiciliado à SMAS Trecho 01 Lote C Bloco N Apartamento 506, Condomínio Living Park Sul, CEP: 71.218-010, no Município de Guará, no Distrito Federal; **DIRETOR ADMINISTRATIVO FINANCEIRO - Fábio Angioluci Diniz Campos**, brasileiro, casado, militar, RG nº 30.356.268-7, CPF nº 300.009.348-60, residente e domiciliado à Alameda dos Oitis, 354, Residencial Portal dos Jerivás, Bairro Vila Santa Terezinha - CEP: 13.630-000, no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo; **DIRETOR OPERACIONAL - Marcel Gomes Moure**, brasileiro, casado, militar, RG nº 370.475, CPF nº 514.896.516-91, residente e domiciliado à SHIS QI 03 Conjunto 03 Casa 20, Bairro Lago Sul - CEP: 71.615-030, no Município de Brasília, no Distrito Federal e **CONSELHO FISCAL**: membros: **Davi Rogério da Silva Castro**, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 370.554, CPF nº 514.899.106-20, residente e domiciliado à Rua Virgílio Várzea, 118 Apartamento 53, Bairro Itaim Bibi - CEP: 04.534-050, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo; **José Ferreira de Barros**, brasileiro, divorciado, militar, RG nº 272.341, CPF nº 389.814.247-72, residente e domiciliado à SQS 112 Bloco D Apartamento 604, Bairro Asa Sul - CEP: 70.375-040, No Município de Brasília, no Distrito Federal; **Maurício Evandro Eloy**, brasileiro, solteiro, militar, RG nº 40.827.177-2, CPF nº 352.676.418-20, residente e domiciliado à Rua Romão Álvares Morales, 212, Bairro Barra Funda - CEP: 13.617-010, no Município de Leme, Estado de São Paulo. O Presidente, após apurados os eleitos e com a aceitação de todos os membros, deu-lhes imediata posse, para as suas funções e atribuições que se iniciam nesta data até o dia 09 de outubro de 2021. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu fiz, como secretário, em 3 vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembleia, por mim, que servi de secretário e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

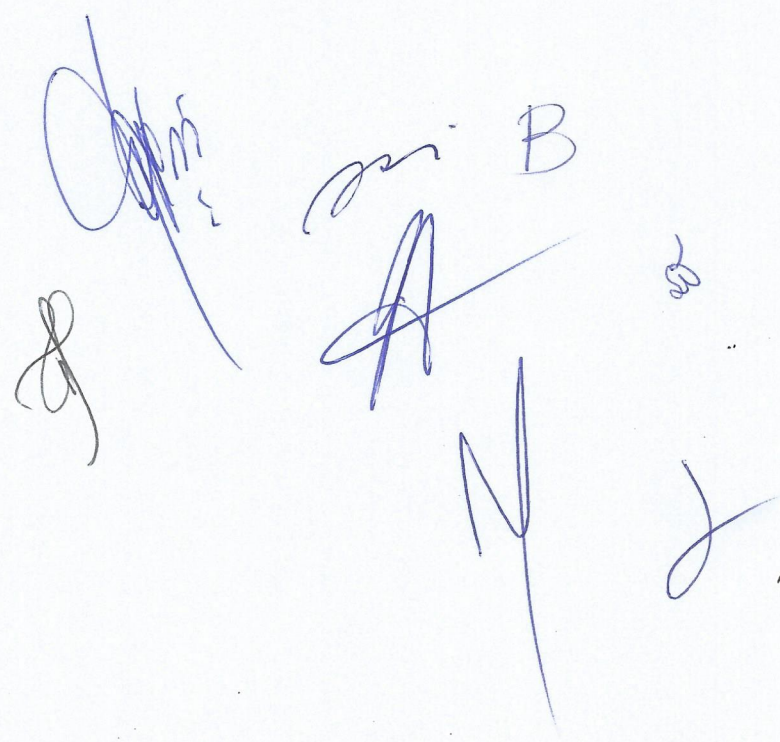
Pirassununga, 10 de outubro de 2017.

EDSON BORIM VALERA
3561-1079


Décio Dias Gomes
Presidente




Fábio Angioluci Diniz Campos
Diretor Administrativo Financeiro



EDSON BORIM VALERA - 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTOS DE PIRASSUNUNGA - SP
RUA 13 DE MAIO, 1458 - CENTRO - PIRASSUNUNGA - FONE (19) 3561-1079

Reconheço por SEMELHANÇA, em documento SEM VALOR ECONOMICO a(s) 1º TABELÃO DE NOTAS E PROTESTOS
firma(s) de: DÉCIO DIAS GOMES (81460)

PIRASSUNUNGA, 30 de Outubro de 2017
Em test. da Verdade
ELAINE FERNANDA MAGNABOSCO ROGOSKI - ESCRIVENTE
Valor por Firma: R\$5,06

VALIDO SOMENTE SEM EMENDAS OU RASURAS

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
141807
FIRMA 1
0769AA0103838

Lista de Presença da Assembleia Geral
Realizada em 10 de outubro de 2017:

01 Décio Dias Gomes

Décio Dias Gomes

02 Therezinha Lage Dias Gomes

Therezinha Lage Dias Gomes

03 Flávio Henrique Tenório Machado

Flávio Henrique Tenório Machado

04 Fábio Angioluci Diniz Campos

Fábio Angioluci Diniz Campos

05 Marcel Gomes Moure

Marcel Gomes Moure

06 Davi Rogério da Silva Castro

Davi Rogério da Silva Castro

07 José Ferreira de Barros

José Ferreira de Barros

08 Mauricio Evandro Eloy

Mauricio Evandro Eloy

09 Sabrina de Lima Vitório

Sabrina de Lima Vitório

10 Leandro Eduardo Cerbi

Leandro Eduardo Cerbi